



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2025

Em, 08 de setembro de 2025.

**“MODIFICA ARTIGOS DA
LEI ORGANICA DO
MUNICÍPIO DE SAO
MIGUEL DO GUAPORE”.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e PROMULGA a seguinte EMENDA:

Art. 1º. O § 2.º do art. 13-A da Lei Orgânica Municipal de São Miguel do Guaporé passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua despesa total com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio dos vereadores e o seu décimo terceiro salário.

Art. 2º. O artigo 18 da Lei Orgânica Municipal São Miguel do Guaporé passara a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18. Não perde mandato o Vereador:

I - investido no cargo de Diretor ou Secretário Municipal, Presidente de Autarquias, Secretário Estadual, cargo eletivo cuja duração seja inferior a legislatura em curso ou Ministro de Estado”.

Art. 3º. O artigo 20 da Lei Orgânica Municipal de São Miguel do Guaporé passara a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em Sessão Legislativa anual, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1.º de agosto a 15 de dezembro de cada ano”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 4º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 08 de setembro de 2025.

APROVADO

EM 08/09/2025

Jair Silva Gomes
Presidente/CMSMG/RO

PROMULGADO

EM 08/09/2025

Jair Silva Gomes
Presidente/CMSMG/RO